



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 13/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

FIXA PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO DE
GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É fixado em **R\$ 687,36** (seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos) o valor do Padrão de Referência de que trata o artigo 29 da Lei nº 3005/2009, a contar de **1º de março de 2020**.

Art. 2º O Padrão de Referência constante no artigo 1º desta Lei foi obtido pela revisão geral anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal abrangendo o período compreendido entre 1º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020 com o reajuste de **6,82%** (seis vírgula oitenta e dois por cento) sobre o valor previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3979/2019, de 20-03-2019.

§1º: Aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas que, levando-se em conta a remuneração mensal (vencimento básico + adicionais de tempo de serviço, local de trabalho e turno de trabalho) não atingirem o piso do salário mínimo nacional, será concedida uma complementação até atingir o valor correspondente.

§ 2º: O servidor aposentado ou o pensionista do Fundo de Previdência ou do Tesouro Municipal, terá seus proventos/pensão revistos em **6,82%** (seis vírgula oitenta e dois por cento), a contar de **1º de março de 2020**.

§ 3º: As vantagens por tempo de serviço e os adicionais percebidos em decorrência do local de trabalho serão calculados de conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º É fixado em **R\$ 1.153,32** (um mil cento e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos) o valor do Padrão de Referência dos servidores públicos municipais abrangidos pela Lei Municipal nº 3224/2011, a contar de **1º de março de 2020**.

Art. 4º Fica concedido reajuste de **6,82%** (seis vírgula oitenta e dois por cento) para os contratos temporários e quadros especiais em extinção, a contar de **1º março de 2020**.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de **1º de março de 2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé,

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.n.º 82/2020

Guaporé, 04 de março de 2020

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Estamos enviando para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 13/2020, que FIXA PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Antonio José Pandolfo,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 04 de março de 2020.

MENSAGEM Nº 13/2020

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 13/2020

EMENTA: FIXA PADRÃO DE REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

Através do projeto de lei anexo estamos propondo revisão geral anual aos servidores públicos municipais abrangidos pela Lei nº 3005/2009 (quadro de cargos e salários), Lei nº 3224/2011 (quadro do magistério), quadros especiais em extinção, contratos temporários e quadro de inativos e pensionistas vinculados ao regime próprio e ao tesouro municipal, a contar de 1º de março de 2020.

Para a concessão da revisão anual exposta no presente projeto de lei, foi aplicado o IGPM abrangido pelo período compreendido entre março/2019 a fevereiro/2020, no percentual de 6,82%.

À consideração dos Senhores Edis.